



**PROCESSO Nº 34.282/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 129/2023-CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados nos Consultórios do Centro de Referência Integrada à Saúde da Mulher - CRISMU.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**RECURSOS:** Erários municipal.

**PARECER Nº 79/2024-DIVAN/CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 34.282/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 129/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é *a contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados nos Consultórios do Centro de Referência Integrada à Saúde da Mulher - CRISMU*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo



desta análise 294 (duzentas e noventa e quatro) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Apontamos, a ocorrência de erro material na capa do volume um do processo, na identificação da modalidade licitatória, apontando o Pregão na modelagem Sistema de Registro de Preços - SRP, a qual não foi adotada de fatos no certame em análise, conforme se faz compreendido da análise dos documentos que instruem o feito. Neste sentido, recomendamos a retificação do documento, para fins de adequação processual.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 34.282/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 452/2023/COMPRAS/GAB/SMS (fl. 02), subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório para pretensa aquisição do objeto.

A referida autoridade titular da SMS, autorizou, em 27/11/2023, o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo que consta à fl. 12.

A SMS justificou a contratação do objeto (fls. 14) “[...] em face da necessidade de complementar os serviços de adequação que estão sendo feitas na nova unidade do Centro de Referência Integrada à Saúde da Mulher – CRISMU, para melhoria na prestação de serviços disponibilizada aos munícipes de Marabá”.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls.



15-17), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Observa-se a juntada de Justificativa para Formação de Grupos (fls. 18-19), onde a titular da SMS explica que o agrupamento gera economia de escala, uma vez que o objeto em seu contexto geral possui a mesma natureza, além de eficiência logística. Na oportunidade ressaltou que ao agregar o quantitativo dentro de lotes, obtém-se maiores vantagens no preço em relação a compra segmentada e por último destaca o entendimento da Súmula 247 do TCU.

Por fim, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor, Sr. Ermínio Abreu Furtado, Chefe de Divisão de Patrimônio, designado para o acompanhamento e fiscalização na execução de contratos administrativos advindos do processo em epígrafe (fl. 64).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a Secretaria Municipal de Saúde contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup>, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros (fls. 03-11).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificação, justificativas, informações técnicas, metodologia, obrigações da contratada e da contratante, estimativa, pagamento, vigência do contrato (fls. 65-74), além de anexo descritivo dos itens (fls. 75-76).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos mediante orçamentos junto a 02 (duas) empresas do ramo do objeto (fls. 20-21), além dos dados buscados na ferramenta *on-line* Banco de Preços<sup>2</sup>, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 22-43).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 43), a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital, dispondo da descrição dos itens, unidades, quantidades e preços (fl. 164, vol. I), definindo o **valor estimado do objeto em R\$ 80.284,40** (oitenta mil, duzentos e oitenta e

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>2</sup> Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



quatro reais e quarenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 04 (quatro) itens agrupados em um único lote.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231127004 (fl. 63).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 80-82) e nº 17.767/2017 (fls. 83-85), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 929/2023-GP, de nomeação da Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 79); e cópia da Portaria nº 2187/2023-GP e respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da SEVOP/PMM (fls. 87-89). Ademais, verifica-se a juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Domingos Erivelto da Silva Santos (fls. 90 e 91).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 13), onde a Secretária Municipal de Saúde, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 44-62) e do Parecer Orçamentário nº 891/2023/SEPLAN (fls. 77-78) referente ao exercício financeiro de 2023, indicando existência de crédito orçamentário para a aquisição pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;  
Subelemento;  
4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 52**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente



para cobertura total do montante estimado, cumprindo-nos orientar a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

De outro modo, ressaltamos que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.266/2023<sup>3</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Contudo, considerando o início do exercício financeiro 2024 e que a contratação se dará em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 92-111, vol. I) e do Contrato (fls. 119-124, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 22/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 127-131, 132-136/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

De todo modo, atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em tela e os seus respectivos anexos (fls. 137-171, vol. II) se apresenta devidamente datado no dia 15/12/2023 e assinado digitalmente. Todavia, o instrumento convocatório não foi rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desacordo com disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **19 de janeiro de 2024**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

<sup>3</sup> Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa as despesas do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências. Disponível em: [https://sapl.maraba.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/9234/lei\\_no\\_18266-2023.pdf](https://sapl.maraba.pa.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/9234/lei_no_18266-2023.pdf).



### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 129/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial da União nº 246 – DOU, Seção 3	28/12/2023	19/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 174)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.662	28/12/2023	19/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 175)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3402	28/12/2023	19/01/2023	Aviso de Licitação (fls. 172-173)
Jornal Amazônia	28/12/2023	19/01/2023	Aviso de Licitação (fl. 175)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	19/01/2023	Resumo da Licitação (fls. 178-179)
Portal da Transparência PMM/PA	-	19/01/2023	Resumo da Licitação (fls. 180-181)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 129/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.282/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.



### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 129/2023-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 274-282, vol. I), em **19/01/2024**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados nos Consultórios do Centro de Referência Integrada à Saúde da Mulher - CRISMU*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento declarações juntada a este Parecer por este Controle e disponível no Portal Comprasnet, que 04 (quatro) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o Lote licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 283, vol. I), que aponta como vencedora a empresa **HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTAÇÃO LTDA**, como arrematante do único lote licitado, pelo valor total proposto de **R\$ 38.899,91** (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

Para o encerramento da sessão pública, a licitante em epígrafe foi declarada vencedora do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13h00 do dia 19 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou que os valores individuais arrematados dos itens que compõem o grupo são inferiores aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do lote do Pregão Eletrônico nº 129/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado), bem como o percentual de redução em relação ao valor estimado por item e total. A descrição pormenorizada do lote consta no Anexo II do instrumento convocatório.



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Gaveteiro, dimensão: L 480	Unid.	7	1.244,26	<b>1.070,57</b>	8.709,82	<b>7.493,99</b>	13,96
2	Maca com armário com portas de giro.	Unid.	7	4.981,88	<b>2.058,00</b>	34.873,16	<b>14.406,00</b>	58,69
3	Mesa, espessura: 30mm, dimensão: L 1600	Unid.	7	2.886,84	<b>1.285,71</b>	20.207,88	<b>8.999,97</b>	55,46
4	Armário aéreo com portas de giro, dimensão: L 830	Unid.	7	2.356,22	<b>1.142,85</b>	16.493,54	<b>7.999,95</b>	51,50
<b>TOTAL</b>						<b>80.284,40</b>	<b>38.899,91</b>	<b>51,55</b>

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item no lote único. Arrematante: HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 38.899,91** (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), o que representa uma diferença de **R\$ 41.384,49** (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 80.284,40**), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **51,55%** (cinquenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) no valor global para os itens do lote a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta no bojo processual, a proposta comercial readequada (fls. 190-191, vol. I) apresentada pela empresa vencedora, sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e prestação dos serviços. Também se verifica nos autos os documentos de habilitação da referida empresa (fls. 193-273, vol. I).

Vislumbra-se no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ da licitante vencedora (fl. 182, vol. I), ausente em relação ao seu sócio majoritário, sendo providenciada por este Controle Interno, cujo extrato segue anexo ao parecer, não sendo encontrado impedimento.

Verificamos ainda que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>4</sup> da Prefeitura de Marabá (fls. 183-184, vol. I) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em

<sup>4</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 146-147, vol. I).

Avaliando as informações contidas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (fls. 185, vol. I), e a documentação apensada (fls. 218-223, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 12.283.935/0001-01), bem como comprovação da autenticidade das certidões supracitadas (fls. 268-273, vol. I).

Cumpre-nos ressaltar que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 113/2024-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 12.283.935/0001-01).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da capa do volume processual para a exclusão do termo (SRP), conforme destacado no item 1 desta análise.

Ressaltamos, como medida de cautela, a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação acima, bem como dada a devida atenção aos apontamentos relativos a demonstração orçamentária, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer deste exame com fito na eficiente contratação e execução de pacto, além de adoção de boas práticas administrativas,** não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 34.282/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 129/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.



Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 1 de fevereiro de 2024.

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 61.267

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá-PA  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 34.282/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 129/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados nos Consultórios do Centro de Referência Integrada à Saúde da Mulher - CRISMU, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 1 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 1.842/2018-GP